

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 217/2021

“CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA MORADORES QUE NÃO DISPÕE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATIVA.”

I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça, um parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 217/2021, conforme ementa acima.

Tal Projeto de Autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos, com o objetivo de verificação de legalidade e constitucionalidade vem à CLJ.

II – DA LEGALIDADE DO PROJETO

O projeto concede isenção da contribuição para custeio da iluminação pública – CIP- para moradores que não dispõe de iluminação pública ativa.

Entretanto, claramente descumpre regra Constitucional sobre a possibilidade de tal projeto ser proposto por membro de parlamento ou mesmo pela casa de leis, já que a CF/88 TRATA SOBRE A EXCLUSIVIDADE, do Poder Executivo, para tal assunto “Matéria Tributária”, como se vê abaixo:

“Art. 1º - Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP os moradores que não dispõe de iluminação pública ativa, na rua ou avenida onde seu logradouro está localizado.”

Vislumbro ilegalidade à regular tramitação normal deste projeto.

III – CONCLUSÃO

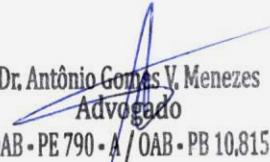
Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 217/2021, NÃO TEM legalidade para prosseguir.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de novembro de 2021.


Bel. ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES

Assessor Jurídico– OAB/PE 790-A


Dr. Antônio Gomes V. Menezes
Advogado
OAB - PE 790 - A / OAB - PB 10.815